

LEI Nº. 2.461/2000

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – DEMAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Agricultura – DEMAG – Entidade da Administração Indireta – Art. 36, item II, e Art. 24, item II da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Agricultura (DEMAG) com sede na cidade de Muriaé – MG, com área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

1- Coordenar a Política Municipal de abastecimento alimentar, planejamento e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de produção e fornecimento das atividades agrícolas do Município;

2- Assegurar completa assistência à orientação aos agricultores e pecuaristas;

3- Manter estreito entendimento e colaboração com entidades federal, estaduais, autarquias, paraestatais e economia mista, bem como quaisquer outras instituições ligadas às referidas atividades, podendo com as mesmas, celebrar convênios e estabelecer programas de trabalho visando dinamizar a economia do município e sua integração regional.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura (DEMAG):

1- Coordenar execução das atividades administrativa e financeira da autarquia;

2- Planejar e Coordenar, as ações administrativa e programas que integram o sistema agrícola de produção do Município;

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura (DEMAG) terá a seguinte constituição:

a) Diretoria Geral.

1- Conselho Municipal (COMAG);

b) Divisão de Administração e Finanças.

1- Serviço Administrativo e Financeiro;

- c) Divisão de Gerenciamento do Sistema de Produção e Abastecimento.
 - 1- Serviço de fiscalização e de apoio ao Sistema de Produção e Abastecimento;
 - 2- Coordenação e administração do matadouro e feiras livres;
- d) Divisão de Conservação, Preservação e Controle do Meio-Ambiente.
 - 1- Serviço de coordenação das atividades de controle ambiental mediante fiscalização e licenciamento;
 - 2- Serviço de coordenação e realização de estudos em projetos de desenvolvimento e educação ambiental;
 - 3- Serviço de coordenação das atividades relativas aos parques, jardins e reservas florestais;
 - 4- Serviço de coordenação de parque municipal e horto florestal.

Art. 5º - A Diretoria Geral e a unidade executiva do DEMAG, com a finalidade de gerir todos os serviços do departamento (autarquia) tendo como titular um Diretor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal e um Diretor Administrativo nomeado pelo Diretor Geral.

§ 1º - O Diretor Geral no seu impedimento e nas suas eventuais ausências será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - A Diretoria Geral contará com um assessor jurídico.

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral do DEMAG:

I – Exercer direção da autarquia praticando atos expedindo instruções e ordens para tanto necessárias, com vistos à consecução de seus objetivos;

II – Representar o DEMAG em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

III – Submeter à apreciação do Conselho Municipal da Autarquia (COMAG) o orçamento plurianual de investimento, o programa de Trabalho orçamento sintético anual e se necessário os pedidos de créditos adicionais;

IV – Submeter à apreciação do COMAG os balancetes trimestrais até o dia 15 do mês subsequente e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço de exercício findo, relatório da gestão financeira patrimonial para aprovação e publicação em órgão de imprensa local;

V – Designar o assessor jurídico que terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o diretor geral nas questões de ordem jurídica;
- b) representar o DEMAG por procuração do diretor geral;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor geral.

VI – Admitir, movimentar, promover, elogiar, punir, dispensar, demitir, nomear e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos à

administração do pessoal do DEMAG, obedecidas as disposições da Lei, as normas constitucionais e a legislação pertinente;

VII – Movimentar juntamente com o diretor da divisão de administração, as contas bancárias;

VIII – Autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias, e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IX – Autorizar licitações para compra de equipamentos materiais e para contratação de serviços e obras;

X – Celebrar acordos, contratos e convênios do DEMAG e realizar operações de crédito sempre que necessário, e obedecidas as demais legislações aplicáveis à espécie;

XI – Determinar a abertura de sindicância e inquérito para apuração de faltas ou irregularidades.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Departamento Municipal de Agricultura – COMAG é uma unidade de natureza opinativa, consultiva e fiscalizadora.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Agricultura (COMAG) será constituído da seguinte forma:

1 representante dos produtores rurais

1 representante dos açougueiros

Diretor Geral do DEMAG – membro nato

1 representante do Poder Executivo

1 representante do Legislativo

1 representante do Conselho de Defesa do Meio-Ambiente (CODEMA)

1 representante da EMATER

1 representante do DEMSUR

Chefe de Divisão Administrativa do DEMAG.

§ 1º - O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, não sendo, portanto, remunerado.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por decreto com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho será presidido por representante do Poder Executivo.

§ 4º - O Conselho Municipal do DEMAG reunir-se-á sempre que necessário, mas obrigatoriamente uma vez de dois (2) em dois (2) meses, com a presença no mínimo de cinco (5) membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

§ 5º - O Conselho do DEMAG reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do diretor geral do DEMAG, com presença de 2/3 de seus membros, ou ainda, por convocação de seu presidente.

§ 6º - É vedado ao diretor geral DEMAG no exercício da função de membro do Conselho, o direito de voto nas deliberações.

Art. 9º - Ao Conselho do DEMAG compete:

I – Elaborar o regulamento geral do DEMAG, em reunião geral do DEMAG, em reunião convocada para este fim;

II – Sugerir a edição de normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMAG, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração de custos, para efeito de cálculos das taxas de remuneração dos serviços;

III – Opinar sobre:

a) orçamento analítico;

b) Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) A constituição de fundo de reserva, bem como sua aplicação;

d) A realização de operações de créditos;

e) As taxas de remuneração de serviços;

f) A alienação de bens;

g) O regimento interno do DEMAG;

h) Modificações no quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salário;

i) A celebração de acordos, contratos e convênios;

j) A cobrança das taxas de remuneração dos serviços;

k) Orçamento Plurianual de Investimento;

l) Programa anual de Trabalho;

m) O pedido de créditos adicionais;

n) Qualquer outra matéria que for submetida pelo Diretor Geral.

IV – Sugerir medidas visando:

a) melhoria dos serviços do DEMAG;

b) o aperfeiçoamento do DEMAG no que tange as relações com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) preservação da imagem do DEMAG.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2001.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de setembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ